



LEI Nº 312

Institui no Município o Imposto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos", o imposto sôbre Propriedade Territorial Rural e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

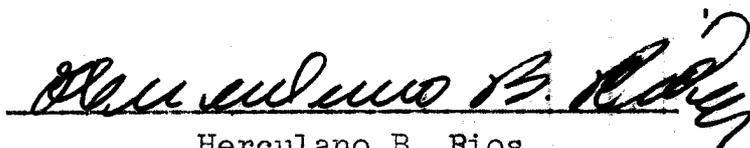
Art. 1º - Ficam instituídos neste Município o imposto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades e o Imposto sôbre a Propriedade Territorial Rural.

Parágrafo único - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário dêste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 6, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação será aplicado para o lançamento e arrecadação do Imposto Territorial e de Transmissão de Propriedade "inter-vivos" os Título II, com os respectivos Capítulos e Título III com os respectivos Capítulos, do Decreto n. 6.132, de 13 de janeiro de 1961, que estabeleceu o Código de Impostos e Taxas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 28 de novembro de 1961



Herculano B. Rios  
Prefeito



Dalila Valle Corrêa  
Secretária